

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.174, DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA N°

Acrescente-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.174, de 2023, o seguinte § 1º-A:

“Art. 4º

§ 1º-A. As mudanças nos projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados deverão observar a segurança, a acessibilidade, o conforto, a tecnologia, a sustentabilidade e a multifuncionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa garantir que os projetos iniciais de obras ou serviços de engenharia inacabados, observem a segurança, a acessibilidade, o conforto, a tecnologia, a sustentabilidade e a multifuncionalidade.

A segurança deve ser priorizada nos projeto iniciais de obras ou serviços de engenharia de infraestrutura educacional, tendo em vista os recentes casos de ataques a escolas públicas e ameaças divulgadas em redes



sociais. Assim, é essencial que haja no projeto inicial a previsão de implantação de portão com controle de acesso, catracas eletrônicas para controle de acesso, câmeras de segurança, entre outras medidas, como forma de aumentar a segurança do ambiente escolar.

As obras públicas devem garantir a acessibilidade de todos. Cabe destacar que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), estabelece como dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, entre outros direitos, a efetivação do direito referente à acessibilidade, nos seguintes termos:

Art. 8º É dever do Estado, da sociedade e da família **assegurar à pessoa com deficiência**, com prioridade, **a efetivação dos direitos referentes** à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, **à acessibilidade**, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico.

O conforto térmico, visual e acústico, e ainda a ventilação, iluminação e espaço apropriado estão vinculados a habitabilidade. Se a implantação e a orientação solar das edificações determinadas não considerem as características climáticas da região, a qualidade da edificação escolar poderá ser afetada, comprometendo todo o investimento realizado. O resultado será um projeto que poderá não atender as exigências de conforto para os usuários, ou seja, proporcionar ambiente propício e estimulante para o ato de lecionar e aprender.

A tecnologia deve estar presente nos projetos iniciais de obras e serviços de infraestrutura educacional como forma de modernizar o ensino. Nesse sentido, o Ministério da Educação (MEC) tem implementado iniciativas



como o Programa Nacional de Tecnologia Educacional (Proinfo)¹, que objetivam disponibilizar recursos de hardware e conteúdos educacionais digitais às escolas da rede pública.

Os projetos iniciais devem prever a sustentabilidade das obras e serviços. Os projetos devem ser elaborados com o objetivo de causar o menor impacto possível ao meio ambiente durante a execução da obra e a sua eventual manutenção. Além disso, devem ser incluídas soluções sustentáveis que podem ser utilizadas no dia a dia, como painéis solares, cisternas, entre outras.

Por fim, as obras e serviços de engenharia deverão atender à multifuncionalidade. De fato, com o avanço da tecnologia, os prédios escolares devem possuir locais com recursos multifuncionais, imprescindíveis para o atendimento educacional especializado. O MEC prevê a implantação de salas de recursos multifuncionais, que tem como objetivo apoiar a organização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), prestado de forma complementar ou suplementar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação matriculados em classes comuns do ensino regular, assegurando-lhes condições de acesso, participação e aprendizagem. O Programa Implantação de Salas de Recursos Multifuncionais² disponibiliza às escolas públicas de ensino regular, conjunto de equipamentos de informática, mobiliários, materiais pedagógicos e de acessibilidade para a organização do espaço de atendimento educacional especializado. Cabe ao sistema de ensino, a seguinte contrapartida: disponibilização de espaço físico para implantação dos equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos de acessibilidade, bem como, do professor para atuar no AEE.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

1 <https://blog.portabilis.com.br/tecnologia-nas-escolas/>.

2 <http://portal.mec.gov.br/expansao-da-rede-federal/194-secretarias-112877938/secad-educacao-continuada-223369541/17430-programa-implantacao-de-salas-de-recursos-multifuncionais-novo>.



2023-7527

CD/23774.76877-00



* C D 2 3 7 7 4 7 6 8 7 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237747687700>